

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a prestação de serviços de telefonia nos parcelamentos do solo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida a prestação de serviços de telefonia nos parcelamentos do solo urbanos e rurais do Distrito Federal, com processo de regularização em trâmite.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1997.